

Resolução 011/91 – CONSUNI

Aprova regulamentação de enquadramento dos atuais ocupantes de cargo efetivo da categoria funcional de Professor de Ensino Superior, de acordo com o art. 2º e seu parágrafo único, da Lei nº 8.332, de 09 de setembro de 1991.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI, da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º – O enquadramento dos atuais ocupantes do cargo efetivo da categoria funcional de Professor de Ensino Superior, far-se-á nos termos do art. 2º e parágrafo único, da Lei nº 8332, de 09.09.1991, a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1991.

Art. 2º – Os atuais ocupantes do cargo efetivo da categoria de Professor de Ensino Superior que, em virtude da Lei Complementar nº 28/89, tiveram suas solicitações de promoção avaliadas mas não efetivadas, de acordo com as normas existentes na UDESC, de novembro de 1989 até a data da publicação da Lei nº 8.332, terão suas situações funcionais atualizadas para efeito de enquadramento.

Art. 3º – Os atuais ocupantes do cargo efetivo da categoria de Professor de Ensino Superior, cujas solicitações de promoção não foram encaminhadas de acordo com as normas existentes na UDESC, de novembro de 1989 até a presente data, em virtude da vigência da Lei Complementar nº 28/89, poderão ter suas situações funcionais avaliadas para efeito de enquadramento, mediante requerimento, obedecendo o disposto no art. 15, do Estatuto do Magistério Superior da UDESC, e Resolução nº 09/88-CONSEPE, dentro do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo Único – O Diretor Geral do Centro enviara os Processos a Pró-Reitoria de Ensino, que os encaminhara à CPPDES.

Art. 4º – Os Professores de Ensino Superior que discordarem do enquadramento de que trata o art. 1º, desta Resolução, cujas situações funcionais não se enquadram no disposto nos seus arts. 2º e 3º, poderão solicitar revisão a Pró-Reitoria de Ensino, que encaminhara a CPPDES, dentro do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 5º – Os Professores afastados serão notificados do enquadramento pelo Diretor Geral dos respectivos Centros.

Parágrafo Único – Os Professores que não se encontram em efetivo exercício serão enquadrados mediante requerimento a Pró-Reitoria de Ensino, que encaminhara a CPPDES, quando do seu retorno a instituição.

Art. 6º – O enquadramento será homologado por ato do Reitor.

Art. 7º – A repercussão financeira da aplicação dos dispositivos da presente Resolução dar-se-á nos termos do art. 14, da Lei nº 8.332, de 09.09.91.

Art. 8º – Os prazos previstos nos arts. 3º e 4º serão contados a partir da data da presente Resolução.

Art. 9º – Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 16 de setembro de 1991.

Prof. Rogério Braz da Silva

Presidente